

VII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VIII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

IX - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

X - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que se limitem a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, devendo transportar os passageiros preferencialmente no banco traseiro e com uso de máscara por todos dos ocupantes.

Art. 4º. Fica proibido o uso do serviço de mototáxi, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º. A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º. Ficam prorrogados pelo período de 30 (trinta) dias a validade dos credenciamentos de estacionamento regulamentado de idosos e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas a respeito dos credenciamentos de estacionamento regulamentado, serão promovidos via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 7º. A renovação dos alvarás de transporte escolar, fretamento, turismo, moto táxi e taxi, estarão prorrogadas por 15 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O recolhimento do ISS, no âmbito desta Secretaria, referente aos alvarás de que trata o Art. 7º, ficará suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º. Estão suspensas por período indeterminado as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais relacionados aos processos em andamento nos órgãos citados no artigo 9º.

Art. 9º. As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: semtran.atendimento@gmail.com, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 10. Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whatsapp (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

Art. 11. Esta portaria terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 18 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6BE80656

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 093/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e nº 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto Municipal de nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo território do Município de Porto Velho, em virtude do término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º, do Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica estabelecido, no período de 30 (dias) dias, a contar do dia 23/03/2020, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo Único. O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Art. 3º. Na vigência do regime laboral especial dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN:

I. Fica autorizada a redução do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

II. Evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

III. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

IV. Fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores;

§1º. Fica autorizado o trabalho remoto, regime “home office”, dos servidores e estagiários para o exercício das atribuições que seja possível, em função da característica do serviço, a depender do Departamento em que esteja lotado, sob responsabilidade da chefia imediata o controle e definição da escala;

§2º. A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

- Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;
- Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
- Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
- Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;
- Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
- Assinatura da chefia imediata e do interessado.

§3º. Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14:00 hs.

§4º. O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

§5º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §3º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

Art. 4º. Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

I. atender às convocações para comparecimento às dependências da SEMTRAN, sempre que houver necessidade do setor e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

III. providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

IV. consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

V. manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI. cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

Parágrafo único. Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 4º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 5º. Os gestores de contratos deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas do vírus, estando as empresas passíveis de responsabilização

contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores em atividade interna ou externa deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitárias, tais como:

I. antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão e/ou detergente, ou usar álcool em gel, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II. evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III. mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV. ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com a área interna do cotovelo;

V. utilizar lenço descartável para higiene nasal;

VI. evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 7º. A Diretoria Administrativa deverá adotar providências visando o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º. Os eventos institucionais já agendados ficam suspensos até ulterior deliberação.

Art. 9º. As reuniões administrativas serão, preferencialmente realizadas virtualmente, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 10. As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: semtran.atendimento@gmail.com, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 11. Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whatsapp app (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

Art.12. Esta portaria terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 16.620, de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 18 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7213690B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
DA PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI AVISO DE
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-292/SEMAD-RH/2020**

A CPL-M publica a **SUSPENSÃO** de edital em razão de ser necessária readequação no Termo de Referência e no Edital. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de atualização e manutenção de website da Prefeitura